



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO
CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.778/18, DE 04/04/2.018.

“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º: Fica concedido, a título de revisão geral da remuneração, o percentual de 1,81 % (Um vírgula oitenta e um por cento) de aumento nos salários dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, índice este que deverá ser aplicado sobre o vencimento dos servidores municipais do mês de dezembro de 2.017.

Art. 2º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao arredondamento do vencimento dos servidores municipais, que com a aplicação do percentual acima estipulado, não atingirem o valor do salário mínimo nacional a partir de 01/01/2.018.

Art. 3º: As despesas decorrentes da implantação da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º: Revogam-se as disposições em contrario, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2.018.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo, 04 de abril de 2.018.

EDILSON RODRIGUES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado em 04 / 04 / 18

Prefeitura Municipal de Passa Tempo, 04 / 04 / 18

Silas Augusto Rezende
Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de Passa Tempo